

LEI Nº 270/1971

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a FIRMAR CONTRATO COM OS SEGUINTE ADVOGADOS para receber o excesso de arrecadação do artigo 20 da Constituição Federal de 1946 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com os seguintes advogados: DR. VIRGILÍLIO A. VALENTIN, OTO LUIZ SPONHOL e ANTONIO ACIR BREDAS, com a finalidade de receber junto a Secretaria da Fazenda do Estado, o excesso de arrecadação do artigo 20 da Constituição Federal de 1946.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta dos advogados, tendo os mesmos a importância de 30% (trinta por cento) da parcela arrecadada, isto após o término da ação ordinária de cobrança que será ajuizada na capital do Estado do Paraná, Curitiba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal